MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 ALMEIDA . TELS. 271570020/271570026 . FAX. 271570021 . CONTRIBUINTE N.º 506 625 419

SEGUNDO PROLONGAMENTO DA ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE ALMEIDA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

DESPACHO

15/05/2020: 00H00

1. Natureza da situação que motiva a ativação do plano

Na sequência de situação de emergência de saúde pública causada pela COVID-19 que foi considerada, pandemia internacional no passado dia 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde e com a sua rápida evolução na Europa com a inclusão de Portugal.

Tendo o número de casos de infetados no nosso país um crescimento contínuo, surgindo de dia para dia novos casos em todo o território nacional, embora que na atualidade com um crescimento mais lento, mas que não deixa de ser um crescimento, sendo que a nível distrital, na Guarda os casos também têm aumentado lentamente. A nível nacional foram tomadas e adotadas diversas medidas de contenção, tendo sido declarado inicialmente o estado de alerta, mais recentemente o estado de emergência e neste momento o estado de calamidade.

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, que declara o Estado de Emergência, com fundamento na confirmação de uma situação de calamidade pública, assim como a Resolução da Assembleia da Republica n.º 15-A/2020 de 18 de março, de autorização da Declaração do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, tendo sido renovado a 2 de abril pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, prorrogando o estado de emergência até ao dia 17 de abril de 2020 e posteriormente alvo de segunda renovação pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, prorrogando novamente o estado de emergência até às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020 e ainda pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 de 30 de abril que declara a situação de calamidade, assim como o Decreto-Lei n.º 20/2020 de 01 de maio que altera as medidas excecionais no âmbito da pandemia COVID-19. Considerando o concelho de Almeida neste momento estável e com o estado de

calamidade a alteração das medidas de desconfinamento determinadas pelo Governo para as próximas semanas, com o objetivo de realizar uma retoma gradual da normalidade possível, dada a ameaça à saúde pública que constitui o vírus SARS-CoV2, agente causador da COVID-19, é incerto o futuro em termos de evolução da situação epidemiológica no concelho de Almeida, sendo previsível que a progressiva abertura das medidas de confinamento originem um aumento do contágio e logo do número de doentes que irão colocar sobre pressão os serviços de saúde, com eventuais consequências graves em termos de risco para a vida dos doentes com esta patologia, caso venha a ser esgotada a capacidade de resposta dos mesmos.

Assim considera-se que, importa continuar com o posicionamento dos meios de Proteção Civil e a criação dos mecanismos de articulação entre as entidades para garantir uma melhor prevenção e atuação nos casos de surto que se venham a verificar no concelho de Almeida, sendo prorrogada a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Almeida, pelo Presidente de Almeida, tendo sido ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil no dia 04 de maio de 2020, em conformidade com o definido n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

2. Publicitação da ativação do Plano

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente de Almeida, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítio da Câmara Municipal de Almeida
2. Órgãos de comunicação social
3. Redes Sociais
4. Editais

3. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Almeida, a qual decorrerá aos meios disponíveis e

previstos no PMEPC e no Plano de Operações Municipal, PLANOP N.º 1/2020 COVID-19, doravante POMCoV.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPC.

Face ao desenvolvimento da pandemia, será iniciada a execução das medidas de resposta operacional referidas no POMCoV. O acompanhamento e monitorização da situação à pandemia COVID-19 serão efetuadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, em permanente articulação com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeida.

4. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC e no POMCoV, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Medidas preventivas de caracter excecional, segundo o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação:

a) Os Presidentes de Juntas/Uniões de Freguesia, devem informar o Presidente da
Câmara Municipal/Coordenador Municipal da Proteção Civil de todas as situações suscetíveis de violar as determinações e recomendações das autoridades em matéria de combate à COVID-19, designadamente nos termos do disposto no Decreto n.º 20/2020 de 01 de maio;

b) O Comandante do Corpo de Bombeiros deve informar diariamente o Presidente da Câmara Municipal/Coordenador Municipal da Proteção Civil das ocorrências de situações suspeitas ou confirmadas de pessoas infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (EPI) disponíveis;

MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 ALMEIDA . TELS. 271570020/271570026 . FAX. 271570021 . CONTRIBUINTE N.º 506 625 419

c) O Coordenador da Cruz Vermelha deve informar diariamente o Presidente da Câmara Municipal/Coordenador Municipal da Proteção Civil das ocorrências de situações suspeitas ou confirmadas de pessoas infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (EPI) disponíveis;

d) Autoridade Local de Saúde deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal/Coordenador Municipal da Proteção Civil dos casos suspeitos e confirmados no Concelho, dos meios e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde Local de Almeida, assim como da Unidade de Saúde de Pinhel, sendo que será um ponto de diagnostico COVID-19 designadamente EPI, testes individuais ou outros meios de diagnóstico, bem como das determinações das Autoridades de Saúde;

e) O Instituto da Segurança Social deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal/Coordenador Municipal de Proteção Civil das ações de apoio social realizadas no Concelho, bem como meios humanos e técnicos que têm ao dispor;

f) A Guarda Nacional Republicana (GNR) deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal/Coordenador Municipal da Proteção Civil das intervenções efetuadas para garantir a aplicação das medidas decretadas pelo Governo e restantes autoridades;

g) O Presidente da Câmara Municipal conjuntamente com o SMPC, ao final de cada dia, remeterá a todas as entidades uma síntese da informação recebida de cada uma delas nos termos dos pontos anteriores;

h) Nos casos validados de COVID-19, caberá a todas a entidades envidar os melhores esforços para garantir o rastreio de contactos, desde a identificação, listagem e seguimento dos contactos de cada caso confirmado, tendo como objetivo impedir o estabelecimento de cadeias de transmissão, através da adoção de medidas de prevenção e controlo.

MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 ALMEIDA . TELS. 271570020/271570026 . FAX. 271570021 . CONTRIBUINTE N.º 506 625 419

Sem prejuízo do disposto no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC), adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:

a) Todas as pessoas que se desloquem do estrangeiro e/ou em território nacional, por motivos de trabalho e lazer, para o de Almeida com intenção de residir/permanecer temporariamente no mesmo, deverão cumprir o isolamento social obrigatório caso este seja estabelecido por lei e pelo período que essa lei define ou pela Autoridade de Saúde competente, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos e familiares;

b) Todos os Munícipes, ou cidadãos em geral que se encontrem, provisoriamente, no Concelho, deverão evitar deslocações ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para procurar alternativas ou o agendamento;

c) Todas as IPSS'S do Concelho, sem prejuízo do cumprimento dos seus Planos de Contingência aprovados e das normas legais aplicáveis nesta matéria, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal/Coordenador Municipal de Proteção Civil a existência de casos suspeitos e/ou confirmados, quer dos seus utentes, quer dos seus trabalhadores;

d) Todos os profissionais e empresas de transporte de passageiros, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal/Coordenador de Proteção Civil o transporte de passageiros vindos de outros pontos do território nacional e/ou estrangeiro;

6350-130 ALMEIDA . TELS. 271570020/271570026 . FAX. 271570021 . CONTRIBUINTE N.º 506 625 419

e) A CPCJ deve estar atenta e informar o Presidente da Câmara Municipal de situações de abandono, de maus tratos físicos ou psíquicos, para garantir os direitos e proteção das crianças e de jovens;

f) O Gabinete da Ação Social deve acompanhar e intervir em situações de denúncia de vítimas de violência doméstica e reportar as mesmas ao Presidente da Câmara Municipal;

g) O Gabinete de Psicologia, juntamente com a CLDS4g (Contratos Locais de Deslocação Social), deverá acompanhar todas as situações que surgem resultantes desta pandemia, principalmente nos locais com maior foco de infetados, tendo como prioridade pessoas com debilidades mentais e os idosos;

i) Adotar as regras de isolamento social previstas na Lei e emanadas da DGS relativamente ao COVID-19, evitando os convívios e/ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, por forma a cumprir as medidas de proteção nos grupos mais vulneráveis (idosos, pessoas com doenças crónicas, crianças, entre outros);

j) Uso de máscaras obrigatório de acordo com o artigo 13º-B do Decreto-Lei n.º 20/2020 de 01 de maio;

k) A existência do Banco de Voluntários serve essencialmente para apoiar os idosos isolados, que possam ter contraído a doença COVID-19, mas com sintomas ligeiros ou assintomáticos e que pelas indicações do SNS24 se mantenham no seu domicílio, por forma a vigiar a evolução e possível agravamento dos sintomas;

l) As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do

número de telefone 808 24 24 24 ou o Centro Saúde de Almeida através do número de telefone 271 574 189).

Caberá ao Presidente da Câmara de Almeida, informar adequadamente a população assim como os meios de comunicação social (redes sociais, rádios locais, *site* do Município, entre outros) quer de todas as medidas que estão a ser implementadas, quer de medidas que o possam vir a ser.

Avisos à população:

Encontram-se a ser difundidos junto das populações diversos avisos pelos meios dos vários agentes de proteção civil, em particular viaturas da GNR, com mensagens de alerta para os comportamentos adequados e exigidos às medidas que se encontram em vigor no âmbito do estado de calamidade e as recomendadas pela Direção Geral de Saúde, em particular com o isolamento social e os cuidados a ter para travar o contágio.

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC e POMCov, nomeadamente recorrendo à página de internet do município de Almeida e dos vários agentes de proteção civil, com recurso a viaturas com altifalantes, por emissões nas rádios locais, anúncios nos jornais, entre outros.

5. Deveres de Colaboração

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão da **ativação do PMEPC** por parte dos:

a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e

6350-130 ALMEIDA . TELS. 271570020/271570026 . FAX. 271570021 . CONTRIBUINTE N.º 506 625 419

agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

1. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.
2. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.
3. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

4. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2006, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de

Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

5.Publicação

A presente declaração de ativação bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a afixar nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do Município de Almeida (www.cm-almeida.pt).

Almeida, 04 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Almeida,

(Eng.º António José Monteiro Machado)